

**Processo Administrativo nº 035/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº **\*\*\*.398.656-\*\***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF sob nº **\*\*\*.221.148-\*\***, e Reinaldo Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do CPF sob nº **\*\*\*.779.348-\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 035/2024, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2024, para a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, com todas as suas alterações posteriores, demais legislações específicas e pertinentes à matéria, aquelas estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Trata o presente de contratação do serviço de telefonia móvel, a ser prestado por meio de 16 (dezesesseis) linhas que atenderão aos Vereadores, CAC, Motorista e Recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações descritas na proposta orçamentária integrante do Processo Administrativo nº 035/2024, para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**1.2** - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

**1.3** - A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, com início da vigência deste Contrato em 17 de maio de 2024 e término

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL  
Dados: 2024.05.17 08:59:22 -03'00'



**Processo Administrativo nº 035/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

em 16 de maio de 2025, podendo ser aditado nos termos do disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4** - Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** – Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**2.2** – Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.

**2.3** – Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

**2.4** – Disponibilizar a infraestrutura completa do ambiente das redes de telecomunicação necessários à completa operacionalização de soluções.

**2.5** – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**2.6** – Realizar o pagamento até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**3.2** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Câmara Municipal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.

**3.3** – Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**3.4** – Entregar/Instalar o objeto do Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados.

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.05.17 08:58:57  
-03'00'

**Processo Administrativo nº 035/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**3.5** – Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes do Termo de Referência.

**3.6** – Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**3.7** – Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da presente licitação.

**3.8** – Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.

**3.9** – Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.

**3.10** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.

**3.11** – Obriga-se a **CONTRATADA** a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.12** – Substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) produto(s) e/ou serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros;

**3.13** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

**3.14** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.

**3.15** – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação de regência, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**3.16** – Oferecer os serviços de telefonia móvel pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – roaming automático – quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora,

## Processo Administrativo nº 035/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço;

**3.17** – Dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação;

**3.18** – Providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos números que sejam fornecidos, conforme Resolução no 460, de 19, de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica, assegurando a portabilidade dos respectivos números pelo período de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

**3.19** – A Assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes do Termo de Referência;

**3.20** – Substituir os chips, sem ônus para a Contratante, no caso de atualização tecnológica necessária para o cumprimento das finalidades.

**3.21** – Entregar os chips e ativar as linhas no setor de Almoxarifado, na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em até 30 (trinta) dias contados da expedição e entrega da respectiva Ordem de Serviço, superada a etapa de celebração do contrato, salvo motivo expressamente justificado.

**3.22** – Dispor de um canal de comunicação direta com o representante comercial responsável pela assinatura do contrato a fim de facilitar a comunicação de possíveis falhas nos serviços contratados.

**3.23** – Atender a todas as especificações contidas no Processo Administrativo no 035/2024 ainda que não estejam expressas neste Contrato.

4

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

**4.1** – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ R\$ 1.344,00 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sendo o valor total estimado deste Contrato de R\$ 16.128,00 (dezesesseis mil, cento e vinte e oito reais), conforme proposta vencedora.

**4.2** – Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.05.17 08:58:11  
-03'00'

**Processo Administrativo nº 035/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

**5.1.2** - A primeira e última faturas deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses.

**5.2** - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da **CONTRATADA** ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC /FGV, em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3** - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

**8.1.1** - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

5

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.05.17 08:57:53  
-03'00'

**Processo Administrativo nº 035/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**8.1.2** - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

**8.1.3** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**8.1.4** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

**8.3** - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**8.4** - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**8.5** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.40.00	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL**

Assinado de forma digital  
por CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.05.17 08:57:31  
-03'00'

**Processo Administrativo nº 035/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** – Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

**11.3** – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: André Luiz Ferreira, matrícula nº 303, como Fiscal de Contrato Titular e Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado o servidor Paulo Sérgio Vieira, matrícula nº 147.

**11.3.1** - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

**11.4** – Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2024.

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.05.17 08:57:13  
-03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA



Danielle Pantoja Silva